



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº096/2020

Mensagem nº082/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 12/07/2020
PRESIDENTE

Ementa: “**Autoriza o Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$R\$70.000,00 (setenta mil reais). Em regime de urgência urgentíssima.**”

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância R\$70.000,00 (setenta mil reais), tendo em vista o repasse do Departamento Nacional de Produção Mineral – sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CEFEM.

O projeto traz em seu bojo a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional.**

Os recursos para fazer face ao presente crédito são advindos do Departamento Nacional de Mineral – DNPM.

A CEFEM é um recurso devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e aos órgãos da administração da União como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

A participação nos recursos é conferida pela CRFB, em seu art.20, §1º.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Assim, este Relator vota pela **Legalidade** e **Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que, até então, encontra-se de acordo com as normas legislativas.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de agosto de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente